



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO LAGEADO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2026  
INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

**1 PREÂMBULO**

**1.1** O Município de Chapadão do Lageado - SC, através do Fundo Municipal de Saúde/FMS, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.395.609/0001-23, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antônio Roling, no uso de suas atribuições legais, instaura este Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, conforme objeto especificado neste Termo, de acordo com a Lei nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis, considerando o estabelecido no Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2026, bem como, as justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

**2 DO ENQUADRAMENTO LEGAL**

**2.1** O presente termo de inexigibilidade é realizado com fulcro no art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Federal nº 11.878/2024.

**2.2** A contratação do objeto através de inexigibilidade de licitação fundamenta-se com base na redação do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21 que autoriza a inexigibilidade de licitação a objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

**3 JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**3.1 CONSIDERANDO**, a demanda apresentada ao Município de Chapadão do Lageado, nas especialidades a seguir relacionadas;

**3.2 CONSIDERANDO** que, o Município não dispõe de Hospital, bem como, que o Hospital, localizado no Município de Ituporanga, com o qual o Nosso Município é conveniado atende apenas serviços médico-hospitalares de urgência e emergência;

**3.3 CONSIDERANDO**, o disposto pelo Tribunal de Contas no Prejulgado n. 680 “ A regra geral expressa no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, compele à realização de prévia licitação para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, objetivando assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes. Em conformidade com o art. 197 da Constituição Federal, combinado com a Lei Federal n. 8080, de 19.09.90, a execução das ações e serviços de saúde deve ser feita diariamente ou através de pessoas físicas e jurídicas de direito privado, ressalvando-se que o art. 199 da Carta Magna estabelece que as instituições privadas poderão participar, no que se refere à constituição de Sistema Único de Saúde, de forma complementar. **Quando se tratar da execução das ações e serviços de saúde, compreendendo a prestação dos serviços médicos-assistenciais, médico-hospitalares e laboratoriais, entre outros, nada impede que o poder público utilize o sistema de credenciamento, que se vincula ao manifesto interesse da administração em colocar à disposição da comunidade toda a rede de serviços de profissionais da área da saúde, bem como de pessoas jurídicas que prestam serviços assistenciais, hospitalares ou laboratoriais, mediante condições, incluindo o preço a ser pago, previamente definidas e amplamente difundidas, as quais os interessados poderão aderir livremente a qualquer tempo.** Caracterizado o interesse de observar todos os profissionais e pessoas jurídicas que satisfaçam os requisitos e que expressamente acatem as condições de poder público, configurar-se-á a inviabilidade de competição contemplada no caput do art. 74, inciso IV da Lei Federal n. 14.133/2021, com as alterações subseqüentes, estando

plenamente atendidos os princípios previstos pelo art. 5 da Lei de Licitações;

**3.4 CONSIDERANDO** que o credenciamento se destina a admitir todas as pessoas que atendam aos requisitos previamente definidos e que aceitem integralmente as condições estabelecidas pela Administração Pública, resta caracterizada a inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que não há exclusividade nem seleção de proposta mais vantajosa mediante disputa, mas sim a contratação simultânea e isonômica de todos os interessados habilitados, encontrando-se plenamente resguardados os princípios previstos no art. 5º da referida Lei de Licitações.

**3.5 CONSIDERANDO**, o esculpido pelo princípio da eficiência, a Administração objetiva com o Credenciamento proposto não deixar represado a demanda apresentada pela população.

## 4 DO OBJETO

**4.1** Constitui objeto do presente termo de inexigibilidade a contratação de prestador de serviços Médicos Especialista em Pediatria para fins de atendimento em consultas, procedimentos ambulatoriais e exames de diagnose, contratado através do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 03/2026 para atendimento às demandas da população usuária do sistema único de saúde – SUS, do Município de Chapadão do Lageado/SC.

## 5 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

**5.1** As despesas deste processo licitatório correrão por conta das Dotações Orçamentárias relacionadas abaixo, do orçamento vigente do Município de Chapadão do Lageado:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	2032	3339036300000000000	160070000138	284

## 6 DAS DESCRIÇÕES E VALORES

**6.1** Os itens constantes na proposta credenciada e que fazem parte deste Termo de Inexigibilidade são os seguintes:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	13930	Médico Especialista em Pediatria	CONSULTA	700	R\$ 200,00

**6.2** Serão estabelecidas no contrato decorrente do presente Termo de Inexigibilidade as quantidades propostas pela contratante no processo de credenciamento, o que não importa, porém sem garantia de execução, podendo as quantidades variarem para mais ou menos conforme o número de credenciado para os itens previstos no presente termo e conforme demanda dos Municípios.

## 7 RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

**7.1** As condições do credenciamento de prestadores de serviços junto ao Município são universais e, portanto, iguais para todos os prestadores de serviços interessados.

## 8 DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS

**8.1** Os serviços ora contratados são destinados exclusivamente aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Chapadão do Lageado.

## 9 DO LOCAL DO ATENDIMENTO

- 9.1** Para a realização dos atendimentos objeto deste Termo de Inexigibilidade de Licitação, a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará, no âmbito do Município de Chapadão do Lageado/SC, local próprio, previamente definido pela Administração, devidamente equipado e adequado, destinado à realização de atendimento médico presencial aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, admitida a presença de acompanhante quando necessário, vedada a execução dos serviços em local diverso, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- 9.2** Quando necessário, o atendimento poderá ser acompanhado por técnico da Unidade de Saúde.
- 9.3** A gestão dos atendimentos médicos nos ambientes disponíveis, horários, dias, turnos, quantidades serão realizados conforme a demanda de pacientes apresentada na Unidade Básica de Saúde e a disponibilidade dos prestadores de serviços Credenciados.

## **10 DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO/CONTRATAÇÃO**

### **10.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA FISICA**

- a) Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo IV*);

#### **10.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) Cédula de Identidade;
- b) Regularidade com o respectivo Conselho de Classe;

#### **10.1.2 REGULARIDADE FISCAL:**

- a) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
- b) Inscrição no INSS/PIS/PASEP;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- e) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes do município onde ocorrerá a prestação de serviços;
- f) Diploma de Ensino Superior na área de atuação, acompanhado, se for o caso, do comprovante de residência médica ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista na área de Credenciamento;
- g) Registro no Conselho Respectivo (CRM);
- h) Comprovante de Residência.

- 10.2** O interessado deverá apresentar, ainda, as seguintes declarações:

- a) Declaração de idoneidade, conforme modelo do *Anexo VI* deste Edital;
- b) Declaração que não emprega menor nos termos do inciso XXXII do art. 7º da Constituição Federal (*Anexo VII*);
- c) Declaração de Fatos Impeditivos, conforme modelo do *Anexo VIII* deste Edital;
- d) Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo IX*).

### **10.3 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA PESSOA JURIDICA**

- 10.3.1.1** Requerimento de Credenciamento (modelo constante no *Anexo IV*).

### **10.3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

a) em se tratando de empresário individual, registro na Junta Comercial;

b) em caso de sociedade empresária, ato constitutivo registrado na Junta Comercial, bem como alterações contratuais que constem o nome do administrador ou ato separado de sua designação e, em sendo sociedade anônima, acompanhada de documento de eleição de seus atuais administradores. Fica facultada a apresentação da Certidão Simplificada da Junta Comercial, em substituição aos documentos anteriores mencionados, contendo resumo das disposições do ato constitutivo e suas alterações que estejam em vigor;

c) em caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, acompanhado da prova de quem exerce sua administração;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante do respectivo enquadramento expedido pelo órgão competente (Junta Comercial ou Cartório de Registro de Títulos e Documentos).

**10.3.2.1** Declaração do interessado de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do *Anexo VII*), assinada por representante legal da empresa.

**10.3.2.2** Declaração de idoneidade (conforme modelo do *Anexo VI*), assinada por representante legal da empresa.

**10.3.2.3** Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua participação na presente licitação ou na execução do objeto (conforme modelo do *Anexo VIII*).

**10.3.2.4** Declaração de quadro societário (conforme modelo do *Anexo IX*).

### **10.3.3 HABILITAÇÃO FISCAL**

**10.3.3.1** Prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio do proponente conjunta com a Prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, em vigor;

**10.3.3.2** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio do proponente, em vigor;

**10.3.3.3** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio do proponente, em vigor;

**10.3.3.4** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em vigor;

**10.3.3.5** Comprovante atualizado de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ-MF);

**10.3.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa;

### **10.3.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**10.3.4.1** Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

### **10.3.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.3.5.1** Comprovação de possuir o profissional no quadro permanente da empresa na data de credenciamento, profissional ou profissionais habilitados na área de atuação, compatível com os serviços a serem executados.

OBS.: A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser realizada através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da Ficha de Registro de Empregados (FRE) ou através do Contrato de Prestação de Serviços ou qualquer outra forma que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa. No caso do responsável ser proprietário da empresa, a comprovação deverá ser através do Contrato Social da mesma.

**10.3.5.2** Comprovação de registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

**10.3.5.3** CPF – cadastro de pessoa física do profissional de saúde;

**10.3.5.4** Inscrição no INSS/PIS/PASEP do profissional de saúde;

**10.3.5.5** Diploma de Ensino Superior na área de atuação, acompanhado, se for o caso, do comprovante de residência médica ou estágio de no mínimo 2 (dois) anos reconhecido pelo MEC e/ou título de especialista na área de Credenciamento do profissional de saúde;

**10.3.5.6** Comprovante de Residência do profissional de saúde.

**10.4** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação;

**10.5** Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de **90 (noventa) dias consecutivos**, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade;

**10.6** Não serão aceitos documentos enviados por FAX ou E-MAIL;

**10.7** A falta de apresentação de qualquer dos documentos exigidos inabilita o interessado, impedindo-o de prosseguir no processo licitatório;

**10.8** Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas neste edital.

**10.8.1** Certificado de Registro Cadastral

**10.8.1.2** Os documentos exigidos para Habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral expedido pelo Município de Chapadão do Lageado em vigor.

**10.8.1.3** No caso de documentos com prazo de validade vencido, a interessado poderá anexar junto ao Certificado de Registro Cadastral (no envelope documentação), os documentos atualizados na forma de cópia reprográfica autenticada.

**10.8.1.4** Não será admitido para fins de Habilitação o Certificado de Registro Cadastral incompleto, com documentação diferente daquela exigida para Habilitação ou ainda com documentação vencida.

**10.8.1.5** Os documentos expedidos pela Internet poderão ser apresentados em forma original ou cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Agente de Contratação.

## **11 DA EXECUÇÃO E DA ENTREGA**

**11.10** objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;

- 11.2** As consultas/procedimentos, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde e, se houver necessidade, nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nas comunidades interioranas, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado o seu deslocamento até o Município, bem como, zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 11.3** Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;
- 11.4** Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;
- 11.5** Os formulários deverão ser preenchidos seguindo, no mínimo, as seguintes orientações:
- Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
  - História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
  - Exames realizados e resultados;
  - Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
  - Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante.
- 11.6** As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;
- 11.7** O contratado estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;
- 11.8** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do interessado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

## **12 DO PAGAMENTO**

- 12.1** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na Autorização de Fornecimento, emitida pelo Setor Competente para a contratada;
- 12.2** O pagamento poderá ser suspenso pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato;
- 12.3** Serão de inteira responsabilidade da CREDENCIANTE as despesas referentes à transferência de crédito bancário, caso o CREDENCIADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, ficando o pagamento em demais bancos sujeitos à compensação bancária;
- 12.4** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

## **13 DO REAJUSTE**

- 13.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

- 13.2 Os preços a serem contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta.
- 13.3 Caso o prazo contratual exceda os 12 (doze) meses previstos, os preços contratuais serão reajustados de acordo com INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).
- 13.4 A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.
- 13.5 Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato.
- 13.6 Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

#### **14 CLAUSULA QUINTA – PRAZOS E VIGÊNCIA**

- 14.1 O prazo de fornecimento deverá ser imediato, a partir da solicitação.
- 14.2 O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura.
- 14.3 O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V, da Lei 14.133/2021.

#### **15 DO DESCREDENCIAMENTO**

- 15.1 Poderá haver o credenciamento de conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 03/2026 e nos artigos 137, 138, 139, 156 e 162 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 15.2 Poderá haver credenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização das consultas, exames e procedimentos agendados.
- 15.3 O credenciamento poderá ocorrer a pedido do próprio CREDENCIADO, mediante solicitação formal e expressa, dirigida à Agente de Contratação do Município de Chapadão do Lageado, a qualquer tempo, desde que observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo o interessado, durante esse período, assegurar a integral realização das consultas, exames e procedimentos previamente agendados, de modo a não comprometer a continuidade e a regularidade dos serviços públicos de saúde, ressalvada eventual dispensa expressa da Administração, devidamente motivada.

#### **16 DAS RESPONSABILIDADES CIVIS, TRABALHISTAS, FISCAIS E COMERCIAIS**

- 16.1 O objeto da contratação possui feição estritamente pública e, por consequência se rege pelas normas do direito administrativo exclusivamente.
- 16.2 Os efeitos jurídicos decorrentes do instrumento contratual por seu objeto e fins, não geram relação de emprego entre a Administração Pública Municipal e o Contratado, seja pela modalidade do ajuste, seja por sua natureza autônoma, seja finalmente por sua característica administrativa.
- 16.3 É de responsabilidade do credenciado as eventuais ocorrências de danos causados por este ou preposto seu, ficando afastada qualquer obrigação do Poder Público Municipal.
- 16.4 Fica o contratado, responsável pelos encargos trabalhistas, fiscais, civis, previdenciários, criminais e comerciais resultantes da execução do contrato, de acordo com o Art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

## **17 DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

- 17.1** A ADMINISTRAÇÃO Pública Municipal, poderá a qualquer momento fiscalizar os bens entregues durante a vigência do contrato.
- 17.2** A Fiscalização do objeto contratado pela Administração Municipal em nenhum momento eximirá o Credenciado das responsabilidades civis, administrativas e/ou penais;
- 17.3** No recebimento e aceitação do objeto será observada, no que couber, as disposições contidas nos arts.14 da Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações.

## **18 DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

- 18.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 18.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
- a) advertência;
  - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 18.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 18.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 18.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 18.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 18.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 18.8** Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 18.9** Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**18.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1** Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação sobre o presente edital, bem como, o Edital na íntegra e seus anexos, deverão ser solicitados das 07h30min às 13h30min pelo telefone: (47) 3537 0072 ou pelo e-mail: [compras@chapadaodolageado.sc.gov.br](mailto:compras@chapadaodolageado.sc.gov.br), endereçado à Agente de Contratações, ou ainda pessoalmente, na Divisão de Contratos, Compras e Licitação, desta Prefeitura Municipal, situada à Rua Allan Régis Inácio, 15, Centro.

**19.2** Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento.

**19.3** Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município.

**19.4** Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

**19.5** Fazem parte do presente Edital:

- ANEXO I -** Estudo Técnico Preliminar
- ANEXO II -** Termo de Referência
- ANEXO III -** Modelo de Requerimento de Credenciamento
- ANEXO IV -** Minuta do Termo de Credenciamento
- ANEXO V -** Declaração de Idoneidade
- ANEXO VI -** Declaração de que não emprega menores
- ANEXO VII -** Declaração de Fatos Impeditivos
- ANEXO VIII -** Declaração de Quadro Societário
- ANEXO IX -** Modelo de declaração de cumprimento das cotas legais para pessoas com deficiência e reabilitados da previdência social

**19.6** O Município de Chapadão do Lageado, através do Fundo Municipal de Saúde reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

**19.7** O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

**19.8** Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 14.133/2021 e resolvidos pelo Agente de Contratação, com apoio da equipe designada, especialmente nomeada para este fim;

**19.9** As Notas Fiscais deverão ser extraídas de acordo com os dados abaixo:

**Fundo Municipal de Saúde do Município de Chapadão do Lageado**  
**CNPJ nº 11.395.609/0001-23**  
**Rua Allan Regis Inácio, nº 15, Centro, Cidade de Chapadão do Lageado/SC.**

**19.10** O presente Edital, contendo seus anexos, está disponível e poderá ser examinado e adquirido pelos interessados na Divisão de Contratos, Compras e Licitações, situado à Rua Allan Régis

Início, nº 15 em dia e horário de expediente, das 07h30min às 13h30min de segunda a sexta-feira e no site: <https://chapadaodolageado.atende.net/cidadao> .

Chapadão do Lageado/SC, 06 de fevereiro de 2026.

EUGENIO ANTONIO ROLING  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO I**

### **EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

#### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

##### **1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA**

- 1.1** O Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Lageado/SC enfrenta demanda crescente por atendimentos especializados na área da saúde, abrangendo consultas, avaliações, sessões, exames e procedimentos ambulatoriais.
- 1.2** Tal demanda supera a capacidade instalada da rede municipal, especialmente em razão da inexistência de hospital próprio no Município. Ressalta-se que o presente credenciamento não se destina ao atendimento de urgência e emergência, mas sim à ampliação da oferta de consultas de rotina, avaliações, sessões e procedimentos ambulatoriais, de caráter eletivo e programado, essenciais ao fortalecimento da Atenção Primária à Saúde e à continuidade do cuidado.
- 1.3** Destaca-se a necessidade de ampliação do acesso a especialidades essenciais à Atenção Primária à Saúde (APS), com ênfase na Pediatria, na atenção em saúde mental e em serviços de apoio terapêutico, como a Fonoaudiologia, garantindo atendimento contínuo e resolutivo à população.

##### **2 PROBLEMA A SER SOLUCIONADO**

- 2.1** O Município enfrenta dificuldades recorrentes na contratação de profissionais da saúde por meio de Processo Seletivo Simplificado ou Concurso Público, diante da ausência de interessados nas tentativas já realizadas, conforme registros e publicações no Diário Oficial dos Municípios.
- 2.2** Esse cenário compromete a continuidade das ações de saúde, gera represamento de atendimentos eletivos, amplia filas de espera para consultas de rotina e fragiliza a integralidade da assistência, contrariando os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 2.3** Trata-se, portanto, de necessidade pública permanente, que exige solução flexível, eficiente e juridicamente segura para assegurar o atendimento regular da população.

##### **3 MOTIVAÇÃO DA SOLUÇÃO PROPOSTA**

- 3.1** O credenciamento configura-se como técnica administrativa consolidada, amplamente utilizada no âmbito da saúde pública, especialmente para serviços de caráter contínuo, complementar e essencial.
- 3.2** A adoção do credenciamento fundamenta-se nos seguintes aspectos:
  - Os serviços a serem contratados são indispensáveis à manutenção da assistência em saúde.
  - A necessidade é contínua e permanente, exigindo disponibilidade constante de profissionais.
  - A competição clássica é inviável, uma vez que todos os interessados podem aderir ao credenciamento a qualquer tempo, desde que aceitem as condições e valores previamente fixados.
  - O modelo está alinhado ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, conforme Prejulgado nº 680, que reconhece o credenciamento como instrumento legítimo e adequado para a contratação de serviços de saúde.
- 3.3** Dessa forma, o credenciamento assegura atendimento imediato, amplia a rede de prestadores, respeita os princípios da impessoalidade, eficiência, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

## **4 DEFINIÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Constitui objeto do Edital de Chamamento Público o credenciamento de profissionais, pessoas físicas e jurídicas, para a prestação de serviços na área da saúde, voltados exclusivamente a consultas de rotina, avaliações, sessões, exames e procedimentos ambulatoriais de caráter eletivo e programado, sempre que houver demanda do Fundo Municipal de Saúde.

**4.2** Os serviços disponíveis aos munícipes de Chapadão do Lageado abrangem as seguintes especialidades:

- Pediatria;
- Pediatra;
- Fonoaudiologia.
- Ginecologia/Obstetrícia.

**4.3** Os atendimentos poderão ser realizados no Município ou fora dele, conforme a necessidade e a disponibilidade técnica dos profissionais credenciados, não se aplicando aos serviços de urgência e emergência.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **5.1 Requisitos Técnicos**

- Formação compatível com a especialidade pretendida.
- Registro regular no respectivo conselho profissional.
- Especialização e/ou experiência comprovada na área objeto do credenciamento.
- Capacidade técnica para realização dos atendimentos e emissão de laudos, relatórios e diagnósticos.

### **5.2 Requisitos Operacionais**

- Disponibilidade para atendimento conforme demanda do Fundo Municipal de Saúde.
- Observância dos protocolos clínicos e diretrizes do SUS.

### **5.3 Requisitos Documentais**

- Apresentação da documentação jurídica, fiscal e trabalhista exigida pela legislação vigente.
- Comprovação de regularidade profissional.

## **6 ALTERNATIVAS AVALIADAS**

**6.1.** Foram analisadas as seguintes alternativas:

### **a) Processo Seletivo ou Concurso Público**

- Mostrou-se inviável diante da ausência de interessados nas tentativas anteriores.
- Não atende à necessidade de flexibilidade exigida por determinadas especialidades.

### **b) Contratação Direta por Inexigibilidade Individualizada**

- Adequada apenas para situações pontuais.
- Não garante atendimento contínuo nem ampliação da rede de prestadores.

### **c) Credenciamento (Alternativa Escolhida)**

- Permite ampla participação de todos os interessados habilitados.
- Assegura atendimento contínuo, universal e complementar ao SUS.
- Apresenta maior segurança jurídica e aderência às boas práticas administrativas.

## 7 BENEFÍCIOS ESPERADOS

- Ampliação da oferta de serviços especializados.
- Redução das filas de espera e do represamento de atendimentos.
- Melhoria do acesso da população aos serviços de saúde.
- Continuidade e organização do atendimento.
- Observância dos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

## 8 ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. Os valores dos serviços serão definidos por tabela previamente estabelecida no Edital, considerando:

- Preços praticados no mercado regional e na saúde suplementar.
- Referenciais oficiais, quando existentes.
- Práticas adotadas por municípios de porte semelhante.

8.2. O pagamento ocorrerá conforme a quantidade de atendimentos efetivamente realizados, mediante comprovação e validação pela Secretaria Municipal de Saúde.

## 9 RISCOS IDENTIFICADOS E MEDIDAS DE MITIGAÇÃO

Risco Identificado	Medida de Mitigação
Baixa adesão de profissionais	Divulgação ampla, valores compatíveis e regras claras
Dificuldades na gestão de agendas	Flexibilidade de horários e possibilidade de atendimento fora do Município
Falhas na comprovação dos serviços	Exigência de relatórios padronizados, laudos assinados e conferência administrativa

## 10 CONCLUSÃO

**10.1** Diante da demanda crescente, da limitação estrutural do Município e da dificuldade histórica de provimento de profissionais por meios tradicionais, o credenciamento revela-se a solução mais adequada, eficiente e segura.

**10.2** O modelo possibilita a contratação contínua de profissionais habilitados, amplia o acesso da população aos serviços de saúde e assegura atendimento digno, regular e alinhado às normas legais e às boas práticas da Administração Pública.

**ANEXO II**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**11 IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO DEMANDANTE**

**Município de Chapadão do Lageado/SC**  
**Fundo Municipal de Saúde – FMS**  
Rua Allan Régis Inácio, nº 15 – Centro – Chapadão do Lageado/SC  
CNPJ nº 11.395.609/0001-23

**12 OBJETO**

**12.1** Constitui objeto do presente Termo de Referência o **credenciamento de profissionais da área da saúde (pessoa física ou jurídica)**, para prestação de **consultas, avaliações, sessões, exames e/ou procedimentos na especialidade de Médico Especialista em Pediatria** destinados ao atendimento da população do Município de Chapadão do Lageado/SC, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

**13 JUSTIFICATIVA**

**13.1**A demanda por atendimentos especializados permanece crescente e contínua, especialmente na Atenção Primária à Saúde. O Município não dispõe de hospital próprio, e o hospital conveniado em Ituporanga limita-se ao atendimento de urgência e emergência.

**13.2**Tentativas de provimento por meio de Concurso Público e Processo Seletivo restaram infrutíferas, em razão da ausência de profissionais interessados.

**13.3**Dessa forma, o **credenciamento** se apresenta como instrumento idôneo, transparente e eficiente para garantir a universalidade do atendimento, permitindo que todos os profissionais habilitados possam aderir às condições previamente estabelecidas, assegurando a continuidade dos serviços de saúde prestados à população.

**14 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

- Lei Federal nº 14.133/2021 – Art. 79, inciso I (Credenciamento) e art. 74, inciso IV (Inexigibilidade decorrente de credenciamento).
- Decreto Federal nº 11.878/2024.
- Lei Federal nº 14.510/2022.
- Normas e princípios que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.
- Prejulgado nº 680 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**15 SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

**15.1**Pediatria

**15.1.1** O profissional credenciado realizará atendimentos na especialidade de **Pediatria**, compreendendo:

- Consultas médicas de rotina;
- Avaliações clínicas e acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil;

- Acompanhamento de condições crônicas na infância;
- Emissão de declarações, atestados e relatórios clínicos;
- Solicitação e avaliação de exames e procedimentos compatíveis com a especialidade;
- Encaminhamentos para outros níveis de atenção, quando necessários;
- Participação em ações da Atenção Primária à Saúde, quando demandado;
- Registro dos atendimentos em prontuário físico ou eletrônico, conforme normas da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

## 16 LOCAL DE REALIZAÇÃO

- Unidade Básica de Saúde do Município;
- Outros espaços definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Quando necessário, clínicas ou consultórios externos, desde que previamente pactuados.

## 17 FORMA DE CONVOCAÇÃO

17.1A Secretaria Municipal de Saúde realizará os agendamentos, conforme necessidade e disponibilidade do profissional credenciado.

## 18 VIGÊNCIA

18.1A vigência do credenciamento será definida no Edital, podendo ser prorrogada conforme interesse público, observada a legislação vigente.

## 19 FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- O atendimento será prestado **sob demanda**, mediante agendamento pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Cada atendimento deverá ser devidamente registrado em prontuário e comunicado à Secretaria.
- O profissional deverá observar protocolos, diretrizes clínicas e normas da Atenção Primária à Saúde e da Secretaria de Saúde.
- O pagamento será realizado **exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados**.

## 20 VALORES E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

### 20.1 Valores

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	13930	Médico Especialista em Pediatria	CONSULTA	700	R\$ 200,00	R\$ 140.000,00

20.2 Os valores a serem pagos por consulta ou demais procedimentos serão definidos em tabela específica anexa ao Edital, observando:

- Preços de mercado;
- Parâmetros regionais;
- Práticas da saúde suplementar;
- Referenciais de Municípios vizinhos.

## 21 FORMA DE PAGAMENTO

- Pagamento mensal mediante apresentação de relatório ou nota fiscal, acompanhado da comprovação dos atendimentos realizados.
- Conferência e validação pela Secretaria de Saúde.
- Pagamento até o prazo definido após o recebimento e aceite.

## **22 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Prestar os serviços com zelo técnico, ética e qualidade.
- Cumprir os horários e atendimentos agendados.

Emitir relatórios, declarações e encaminhamentos quando necessários.

- Manter sigilo das informações médicas, nos termos da legislação.
- Utilizar prontuário adequado e atualizado.
- Manter documentação regular durante toda a vigência do credenciamento.

## **23 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- Realizar agendamentos e organização das demandas.
- Prover condições mínimas para realização dos atendimentos.
- Efetuar os pagamentos dentro do prazo.
- Fiscalizar o cumprimento dos serviços e registrar eventuais irregularidades.

## **24 CRITÉRIOS DE FISCALIZAÇÃO**

**24.1**A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá:

- Realizar conferência de relatórios;
- Verificar prontuários;
- Solicitar informações complementares;
- Notificar eventuais inconformidades.

## **25 PENALIDADES**

**25.1**Conforme previsto no Edital e na legislação aplicável, podendo incluir:

- Advertência;
- Suspensão;
- Descredenciamento;
- Outras previstas em lei, quando aplicáveis.

## **26 GARANTIA DOS SERVIÇOS**

**26.1**Os serviços prestados devem garantir:

- Regularidade técnica;
- Observância dos protocolos clínicos;
- Correção de falhas que possam comprometer o atendimento.

## **27 CONCLUSÃO**

**27.1**O presente Termo de Referência consolida as condições técnicas, operacionais e administrativas

necessárias para o credenciamento de profissionais na especialidade de **Médico Especialista em Pediatria** assegurando atendimento adequado, contínuo e eficiente à população lageadense.

**ANEXO III**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_

ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF/CPF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Tendo examinado o Edital, REQUEREMOS o credenciamento, junto ao Município de Chapadão do Lageado para prestação de Serviços, pelo valor determinado no edital, para prestação dos serviços médicos na área de:

( ) Pediatria;

Conforme estipulado nos itens do edital de Credenciamento n° 03/2026 e suas especificações, propomos:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO EM ORDEM ALFABETICA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	13930	Médico Especialista em Pediatria	CONSULTA		R\$ 200,00

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresento anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

**E-mail para comunicação oficial:**

**Telefone:**

Chapadão do Lageado, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

## ANEXO IV

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2026 INEXIGIBILIDADE Nº 07/2026

#### MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

1. **CREENCIANTE: Município de Chapadão do Lageado**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Allan Régis Inácio, n.15, Centro, Chapadão do Lageado/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.613.120/0001-27, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Eugenio Antônio Roling, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 461.846.199-34 ao final assinado, e a
2. **CREENCIADO (A):** xxxxxxxx
3. Este contrato, regido pela Lei n. 14.133/2021, origina-se do **Processo Licitatório nº xx/2026**, parte integrante deste instrumento, assim como todas as cláusulas e condições contidas nas peças que o compõe.

#### 1 DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto o **credenciamento de profissionais da área da saúde (pessoa física ou jurídica)**, para prestação de **consultas, avaliações, sessões, exames e/ou procedimentos na especialidade de Médico Especialista em Pediatria** destinados ao atendimento da população do Município de Chapadão do Lageado/SC, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

#### 2 DO REGIME DE EXECUÇÃO, E DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

- 2.1 O objeto do presente Edital deverá ser prestado pelo Contratado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Autorização de Fornecimento expedida pelo setor competente do Município, de acordo com as especificações contidas neste Edital;
- 2.2 As consultas/procedimentos, objeto do presente contrato, deverão ser realizadas na Secretaria Municipal de Saúde e, se houver necessidade, nas Unidades Básicas de Saúde localizadas nas comunidades interioranas, sendo de total responsabilidade do Credenciado/Contratado o seu deslocamento até o Município, bem como, zelar pela segurança dos envolvidos na execução do objeto;
- 2.3 Todos os serviços, consultas/exames/procedimentos, deverão conter autorização do Município/Fundo Municipal;
- 2.4 Os formulários próprios de pedidos de exames deverão ser preenchidos com LETRA LEGÍVEL, principalmente os dados relativos à identificação do paciente e endereço completo, sendo que, o não cumprimento, será motivo de não autorização do exame;
- 2.5 Os formulários deverão ser preenchidos seguindo, no mínimo, as seguintes orientações:

- Identificação (preencher dados completos, com endereço e, principalmente, o nome do município);
- História e exame físico (deverá conter descrição pormenorizada da história da queixa ou doença, tempo de acompanhamento médico e tratamentos já realizados);
- Exames realizados e resultados;
- Justificativa da necessidade do procedimento com argumentação consistente do ponto de vista técnico;
- Preenchimento do local, data e identificação do médico que solicita o exame, com assinatura e carimbo do médico solicitante;

**2.6** As consultas terão duração de aproximadamente 20 (vinte) minutos conforme preconiza o Ministério da Saúde;

**2.7** O contratado estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

**2.8** O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo contratual.

### **3 DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** Pelo objeto descrito na Cláusula primeira deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará ao **CREDENCIADO/CONTRATADO**, os **preços unitários abaixo, importando num** valor total estimado de R\$ .....

<b>ITEM</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>

**3.2** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal e recebimento dos serviços, correspondentes ao solicitado expressamente na autorização de fornecimento emitida pelo setor competente para o Credenciado;

**3.3** Fica o **CREDENCIANTE/CONTRATANTE** autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

**3.4** O pagamento poderá ser susado pelo **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula deste Contrato;

**3.5** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela **CONTRATANTE**, o valor devido será acrescido de atualização financeira, de acordo com o índice aplicável à espécie.

### **4 DO REAJUSTAMENTO**

**4.1** Em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133/2021;

- 4.2** Caso o prazo de prestação de serviços pelo credenciado exceda a 12 (doze) meses, os preços contratuais serão reajustados de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);
- 4.3** A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do termo de credenciamento;
- 4.4** Após aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou o saldo contratual passará a ser praticado, pelo próximo período de 1 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a vigência do contrato;
- 4.5** Não se admitirá nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

## **5 DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

- 5.1** O prazo de prestação do serviço deverá ser imediato, a partir da solicitação;
- 5.2** O presente contrato possui vigência até 31/12/2026, contados a partir da data de sua assinatura;
- 5.3** O presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do Capítulo V da Lei nº 14.133/2021.

## **6 RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

- 6.1** As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Chapadão do Lageado, e recursos alocados no orçamento:

Ano	Órgão	Unidade	Ação	Elemento - Código	Vínculo - Código	Dotação
2026	6	1	2032	3339036300000000000	160070000138	284

## **7 DAS ALTERAÇÕES**

- 7.1** As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

## **8 DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

- 8.1** O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

**I** - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

**II** - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados artigo 137 da Lei 14.133/2021;

**III** - fiscalizar-lhe a execução;

**IV** - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

## **9 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO**

- 9.1** A Contratada obriga-se a:

**26.1.1** Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e do contrato ou instrumento equivalente, executando os serviços conforme as condições, prazos, critérios técnicos e administrativos estabelecidos.

**26.1.2** Prestar serviços de consultas, avaliações, sessões, exames e/ou procedimentos, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS, nas seguintes especialidades para as quais estiver devidamente credenciada:

- Pediatria;

**9.2** Atendendo à população do Município de Chapadão do Lageado/SC com zelo, ética, eficiência e humanização.

**26.1.3** Realizar pessoalmente os atendimentos correspondentes à especialidade credenciada, observando os protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normativas vigentes do Ministério da Saúde, do SUS e dos respectivos conselhos profissionais, respeitando o tempo adequado para cada atendimento, conforme a natureza do serviço prestado.

**26.1.4** Atender exclusivamente os pacientes devidamente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documentação hábil e observância dos fluxos definidos pela rede municipal.

**26.1.5** Manter, durante toda a execução do credenciamento, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e regularidade profissional exigidas no processo de credenciamento.

**26.1.6** Garantir a qualidade, regularidade e continuidade dos serviços prestados, responsabilizando-se integralmente pelos atos profissionais praticados, inclusive por eventuais danos causados a terceiros, decorrentes de ação ou omissão no exercício da atividade.

**26.1.7** Preencher de forma completa, clara e legível todos os prontuários, formulários, relatórios, laudos, solicitações de exames e demais documentos exigidos pelo Fundo Municipal de Saúde e pelo SUS, inclusive registros de contrarreferência, quando aplicável.

**26.1.8** Emitir e fornecer laudos técnicos, pareceres e relatórios profissionais sempre que realizar exames, avaliações, sessões ou procedimentos, garantindo o adequado encaminhamento das informações à Atenção Primária ou à rede de referência.

**26.1.9** Apresentar mensalmente a nota fiscal/fatura acompanhada da relação discriminada dos serviços efetivamente realizados, com identificação dos usuários atendidos, observando os prazos, critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal.

**26.1.10** Executar os serviços de forma direta, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, dos atendimentos objeto do credenciamento.

**26.1.11** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela fiscalização do Município, colaborando com as ações de acompanhamento, controle, avaliação e auditoria dos serviços prestados.

**26.1.12** Comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços, informando o período de indisponibilidade, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior.

**26.1.13** Observar rigorosamente as normas éticas e técnicas da respectiva profissão, as disposições dos conselhos profissionais competentes, bem como a legislação sanitária, administrativa, trabalhista e previdenciária aplicável.

## **10 OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

- 10.1** Realizar o pagamento na forma estipulada neste Contrato;
- 10.2** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- 10.3** Notificar o CREDENCIADO/CONTRATADO por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução deste contrato.

## **11 DAS PENALIDADES**

- 11.1** No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município de Chapadão do Lageado, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
- 11.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, estará o contratado sujeito às seguintes sanções, aplicáveis de forma motivada e proporcional à gravidade da infração:
  - a) advertência;
  - b) multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
  - c) impedimento de licitar e contratar com o Município de Chapadão do Lageado, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, pelo prazo máximo de até 03 (três) anos;
  - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.
- 11.3** A apresentação das razões do atraso, antes da data avençada para entrega do produto, embora não elida por si a penalidade, poderá contar favoravelmente à empresa quando da decisão da Administração, se cabíveis os argumentos apresentados.
- 11.4** Nos termos do art. 162 da Lei 14.133/2021, a multa, caso aplicada após a instauração de regular processo administrativo sancionador, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.
- 11.5** Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em processo administrativo próprio, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação do ato, conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.6** As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou comprovada a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
- 11.7** As sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Termo de Contrato, parte integrante deste Edital.
- 11.8** Se o contratado descumprir as condições deste edital ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis.
- 11.9** Nos termos do art. 155 Lei nº 14.133/2021, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.10** As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro do Município e demais cadastros oficiais competentes, nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, inclusive no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), quando couber, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

## **12 DA PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**12.1**No desenvolvimento de quaisquer atividades de tratamento de dados pessoais obtidos ou utilizados em decorrência do presente Contrato ("Tratamento" e "Dados Pessoais"), cada Parte deverá observar e cumprir as obrigações que lhe são aplicáveis nos termos da legislação aplicável no momento do Tratamento, inclusive a Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais" ou "LGPD"), bem como observar e cumprir normas e procedimentos que venham a ser publicados e/ou requeridos por entidades reguladoras, tais como, mas não limitado a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD").

**12.2**As Partes declaram que os Dados Pessoais relativos aos representantes legais, testemunhas e demais pessoas que firmaram o presente Contrato foram obtidos de forma lícita e especificamente para as finalidades desta relação contratual, inclusive cientificando-lhes, o que autoriza as Partes a procederem seus respectivos Tratamentos decorrentes das obrigações contratuais

**12.3**Além do uso decorrente da presente relação contratual, as Partes ficam cientes de que os Dados Pessoais serão utilizados para (i) as finalidades deste Contrato (ii) com os órgãos de fiscalização e reguladores da prestação dos serviços.

**12.4**Após o término deste Contrato, por qualquer motivo, as Partes deverão excluir, devolver ou destruir todos os Dados Pessoais tratados em decorrência deste Contrato, salvo àqueles que por ventura possam ser objeto de solicitação dos órgãos de controle, fiscalização e de determinadas normas legais, os quais serão mantidos até o transcurso dos prazos prescricionais que os afetem ou extensão determinada por tal norma.

**12.5**É expressamente vedado às Partes realizarem o Tratamento dos Dados Pessoais para quaisquer finalidades alheias ao presente Contrato, inclusive mediante anonimização.

**12.6**A não observância pelas Partes das obrigações estabelecidas nesta Cláusula e na legislação aplicável quanto ao Tratamento de Dados Pessoais poderá resultar em rescisão imediata do Contrato mediante simples notificação, bem como pagamento de eventuais perdas e danos, os quais sujeitam-se ao limite do valor anual deste Contrato, para todos os efeitos legais.

## **13 DA RESCISÃO**

**13.1** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

**13.2** Em caso de rescisão o Município observará no que couber os artigos 155 e 156, da lei Federal nº 14.133/2021;

**13.3** Caso o contratado seja penalizado perante seu órgão regulador o município poderá rescindir o contrato.

## **14 DOS DIREITOS DO CONTRATANTE EM CASO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**14.1** Rescindido o Contrato na forma do art. 104, da Lei 14.133/2021, é facultado ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

**I** - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**II** - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

**III** - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

## **15 DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS**

- 15.1** Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;
- 15.2** Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;
- 15.3** Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE;
- 15.4** O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;
- 15.5** Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

## **16 DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 16.1** Em caso de atraso na entrega das faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo Município/FMS será retardado proporcionalmente;
- 16.2** Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário (usuário) qualquer importância relativa aos serviços prestados;
- 16.3** O Município/FMS reserva-se no direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados e solicitação de perícias e informações adicionais, glosar despesas e procedimentos das faturas apresentadas;
- 16.4** A remuneração recebida pelo credenciado não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo, portanto, nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária;
- 16.5** Este credenciamento será formalizado por Ato do Prefeito/Secretário Municipal de Saúde, sendo de caráter precário e “*intuito personae*”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;

- 16.6** O credenciado poderá descredenciar-se, desde que comunique oficialmente e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 16.7** É vedado ao credenciado delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços previstos neste termo;
- 16.8** Os casos omissos serão discutidos e analisados pelas partes, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.
- 16.9** Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.10** Os casos omissos, assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei n. 14.133/2021, do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.
- 16.11** E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.
- 16.12** CHAPADÃO DO LAGEADO, ..... de ..... de 2026.

.....

EUGENIO ANTONIO ROLING

Credenciado

**Prefeito Municipal**

.....

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretario Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:

**Nome:**

**Nome:**

**ANEXO V**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_(*nome*)\_\_\_, CPF n.º \_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_,

Ou

\_\_\_(*nome*)\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_, sediada \_\_\_(*endereço completo*)\_

declara, sob as penas da lei, que não sou inidônea e nem estou suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021. Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_/SC, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VI**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**MODELO DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES**

(Em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7° da Constituição Federal e na Lei n°. 9.854 de 27/10/99, regulamentado pelo Decreto n° 4.358 de 05/09/02)

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_ , residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_ , sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_

declara, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

***Localidade, .....de.....de 2026.***

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO FATOS IMPEDITIVOS**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO VIII**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUADRO SOCIETÁRIO**

Ao Município de Chapadão do Lageado

Prezados Senhores,

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_(*endereço completo*)\_\_\_\_,

Ou

\_\_\_\_(*nome*)\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_(*endereço completo*)\_

Declaro que não faço parte de quadro societário, nem sou servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Ou

Declara que nossa empresa não possui em seu quadro societário servidor público na ativa, ou empresa pública ou sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura

Nome:.....

CPF/CNPJ:.....

**ANEXO IX**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 03/2026  
INEXIGIBILIDADE N° 07/2026**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS COTAS LEGAIS PARA PESSOAS  
COM DEFICIÊNCIA E REABILITADOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL**

(Conforme art 62, IV, Lei 14.133/2021)

A [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede à [endereço completo], neste ato representada por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Cumpre integralmente as exigências estabelecidas no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, no que tange à obrigatoriedade de contratação de pessoas com deficiência e/ou reabilitados da Previdência Social, no percentual mínimo exigido pela legislação vigente, conforme a quantidade de empregados do seu quadro funcional;
- Está ciente de que, para fins de habilitação no presente chamamento, poderá ser exigida a comprovação documental do cumprimento dessas exigências, inclusive mediante apresentação da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) ou outros documentos que venham a ser solicitados pelo Município;
- Caso não esteja obrigada a cumprir a cota legal, em razão do número de empregados ser inferior ao limite legal, declara que o número atual de empregados é de **[número]**, estando, portanto, dispensada legalmente da obrigação prevista no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para os devidos fins legais.

....., .... de ..... de 2026.

-----  
Assinatura do Representante Legal  
Nome:.....  
CPF.....  
Carimbo do CNPJ da Empresa